

LEI Nº 1.552, DE 09 DE MAIO DE 2006.

"Institui o conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e Contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes competências.

I- Utilizar-se de todos os meios disponíveis para promover a conscientização da comunidade de Perdizes, sobre as conseqüências do uso das drogas;

II- Alertar a comunidade sobre a morbidade e os meios de prevenção;

III- Orientar sobre os procedimentos para tratamento e as condições para reinserção social;

IV- Criar mecanismo de interdisciplinaridade com as áreas de educação, saúde, de esportes, credos religiosos, comunidades terapêuticas, associações assistenciais, entidades representativas dos serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SENAC, SESC), movimentos comunitários organizados, além, de outros, com o objetivo de direcionar as ações no combate às drogas;

V- Utilizar os recursos da mídia, no que couber, como ferramenta para divulgação de campanhas, projetos e ações;

VI- Propiciar a mais ampla reflexão sobre o uso das drogas, permitindo diagnosticar a extensão do prejuízo moral e social por elas causado;

VII- Estabelecer mecanismo de controle e de diagnóstico da situação local, no que tange ao uso de drogas, englobando, todas as camadas sociais e faixas etárias;

VIII- Envolver a sociedade e todos os segmentos compatíveis, convergindo forças, para conscientizá-la sobre a necessidade urgente de uma tomada de posição para vencer o desafio de combate às drogas.

IX- Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes;

X- Orientar a família e o usuário;

XI- Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, especializadas no tratamento antidrogas e, quando possível, encaminhar o dependente.

Art. 2º O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – será composto, paritamente, por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes dos Poderes Executivo e Legislativo publica e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada e compromissada com o trabalho efetivo de combate às drogas.

§ 1º- O COMAD terá a seguinte composição;

I - Do Poderes Executivo e Legislativo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

c) Um representante da secretaria Municipal de Saúde;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

e) Um representante do Poder Legislativo;

f) Um representante da Polícia Militar.

II - Da sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante de Clubes de Serviços;
- b) Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- c) Um representante do COMDECAP – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Perdizes;
- d) Dois representantes das Instituições de Ensino;
- e) Um representante da ACIAP – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Perdizes.

§ 2º - Cada titular do COMAD terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, escolhido e indicado junto com o titular, dentro das mesmas exigências.

§ 3º - Os membros do COMAD serão substituídos na hipótese de faltarem, sem motivo justificado e por escrito, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 06 (seis) meses.

§ 4º - Os membros do COMAD poderão ser substituído mediante solicitação pessoal da Entidade ou do conjunto de Entidades, ou ainda da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art.3º. Os membros efetivos e suplentes do COMAD serão nomeados, através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o seguinte.

I- Os membros efetivos e suplentes, que representam órgãos ou instituições governamentais, serão escolhidos mediante indicação oficial;

II - Os membros efetivos e suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, serão democraticamente escolhidos entre as diversas entidades ou instituições contempladas no artigo 2º, § 1º, II desta Lei.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do COMAD serão empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, não será remunerado, sendo considerado como de relevante interesse público.

Art. 6º A estrutura administrativa para funcionamento do COMAD será prevista em Regime Interno, por ele criado, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal dentro de um lapso temporal de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção da presente Lei, bem como do Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As atividades e deliberação do COMAD deverão ser amplamente divulgadas através de publicação no órgão oficial do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 09 de maio de 2006.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal